



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"GABINETE DA PREFEITA"

LEI Nº 516/ 2007

Estabelece critérios para extração de areia mecanizadas e manuais no leito do Rio Paraíba na extensão do Município de Itabaiana - PB, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que a extração de areia a ser retirada do leito do Rio Paraíba na extensão compreendida no Município de Itabaiana – PB, necessariamente terá que ter autorização da Prefeitura Municipal, através do Órgão Competente.

Art. 2º - Qualquer retirada de areia por particulares necessitará de previa autorização da Prefeitura Municipal, através da Secretaria do Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro – Para investimento no âmbito deste Município, fica o mesmo autorizado a extrair areia do Leito do Rio Paraíba, obedecendo as exigências desta Lei.

Art. 3º - Para concessão da retirada de mineral do leito do Rio Paraíba, será obrigatório que o beneficiário declare o destino e a que se destina a areia retirada.

Art. 4º - Em caso de descumprimento quaisquer dos itens da presente Lei, seu infrator pagará multa de 500 UFIR'S que será destinadas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de responder pela prática do crime previsto no artigo 60 da Lei nº 9.605/97 (Lei dos Crimes Ambientais) e possibilidade de reparação dos danos civis causado a coletividade.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo Municipal estabelecer o processo de revitalização permanente das margens do Rio Paraíba, em toda sua extensão dentro do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Itabaiana Gabinete da Prefeita, 03 de dezembro de 2007.

Eurídice Moreira da Silva

Eurídice Moreira da Silva
Prefeita Constitucional